



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ADITIVO CONTRATUAL Nº 119/2012

Extrato Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda nº 138/2012, do Edital de Pregão Presencial nº 118/2012

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CONTRATADA: L & D MINERADORA EIRELI - ME

Objetivo do Aditivo – o objetivo do presente aditivo é a readequação das quantidades e supressão no valor do contrato em R\$ 0,04 (quatro centavos).

Readequação das quantidades – **Conforme descrito abaixo:**

Item	Quant	Un	Código Produto	Descrição	Valor Unit.	Valor total
1	4.315,30	TN	70437	Usinagem de CBUQ com CAP 50/70, para capa de rolamento - faixa "D", 56 kg de CAP por tonelada (capo fornecido pelo Município) - DMT 65 KM - material usinado entregue no município de Guaíra - sede do município, cruzeirinho e ou Dr. Oliveira Castro.	123,76	534.061,52
2	649,76	TN	70438	Usinagem de CBUQ com CAP 50/70, para capa de rolamento - faixa "D", 56 kg de CAP por tonelada (capo fornecido pelo Município) - DMT 30 KM - material usinado entregue no município de Guaíra - Comunidade rural de Bela Vista do Oeste	106,48	69.186,44
Valor Total: R\$ 603.247,96						

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Guaíra - Pr, 30 de Outubro de 2012.

Manoel Kuba
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ADITIVO CONTRATUAL Nº 120/2012

Extrato Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços 82/2012, do Edital de Tomada de Preços 02/2012

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE GUAIRA

CONTRATADA - SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Objetivo do Aditivo – o objetivo do presente aditivo é a prorrogação de prazo de execução do referido contrato.

Alteração do Prazo de Execução: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato em mais 60 (sessenta) dias.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Guaíra - Pr, 30 de Outubro de 2012.

Manoel Kuba
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DECRETO Nº 239/2012

Data: 30.10.2012

Ementa: regulamenta as normas a serem aplicadas nas eleições para Diretor de Escola para o biênio 2013/2014 na forma da Lei, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo nos artigos 54 e seguintes da Lei Municipal nº 1247/2003, datada de 03 de dezembro de 2003, publicada na imprensa oficial do município em 21 de dezembro de 2003,

CONSIDERANDO que o mandato dos atuais diretores de escola encerra-se no dia 31 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1247/2003, artigos 54 e seguintes estabelece que cumpre ao Executivo Municipal a elaboração de normas para a realização do referido pleito;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as referidas eleições, de modo que transcorram em paz, harmonia e dentro da legalidade, e com a máxima transparência,

DECRETA:

Art. 1º O processo de escolha dos diretores dos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino será precedido de eleição pela Comunidade Escolar, por voto direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação.

§ 1º O processo eleitoral será Coordenado por uma Comissão Central, de âmbito municipal, cujos membros são de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal, e será composta de 05 (cinco) membros, sendo que o Secretário Municipal de Educação será membro automático e será seu Presidente.

§ 2º A eleição será realizada, simultaneamente, em todos os estabelecimentos de ensino no dia 05 de dezembro de 2012, das 8 horas às 17 horas.

§ 3º Por Comunidade Escolar entende-se o conjunto de professores, funcionários, especialistas em educação, representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pai, mãe ou responsável de direito ou de fato.

Art. 2º O mandato do diretor será de 02 (dois) anos, com início em 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo único – Os atuais diretores responderão por eventual expediente nos estabelecimentos de ensino até o dia 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º Poderá ser candidato à eleição para Direção das Escolas Públicas Municipais de Guaíra, o professor ou a professora que:

I. Pertencer ao Quadro Próprio do Magistério Público Municipal de Guaíra, há pelo menos 03 (três) anos;

II. Tiver, no mínimo, 06 (seis) meses de exercício efetivo no estabelecimento que pretende dirigir, até o dia 31/12/2010.

III. Não tiver sofrido sanção disciplinar de advertência ou repreensão nos últimos dois anos ou sanção disciplinar, suspensão ou destituição de função nos últimos dois anos. Os prazos são considerados até a data do registro da candidatura:

IV. Possuir habilitação para magistério com curso superior em nível de graduação em curso reconhecido oficialmente com licenciatura, plena, e / ou curso de pós-graduação específico.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

judgado.

V. Não tiver sido condenado (a) penalmente com sentença transitada em

VI. Não estiver gozando de licença prêmio, em disfunção ou afastado para cumprir mandatos eletivos ou classistas, ou para ocupar cargo comissionado.

VII. Ter participado do curso Formação pela Escola.

Art. 4º O candidato ou a candidata poderá se registrar apenas em um único estabelecimento de ensino.

Art. 5º Este Decreto não se aplica aos estabelecimentos de ensino com menos de 50 (cinquenta) alunos regularmente matriculados até o dia 01 de março de 2012.

Parágrafo único. As situações previstas no "caput" deste artigo serão objeto de análise cabendo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura decidir o suprimento da função de direção.

Art. 6º Será considerado (a) eleito (a) o (a) candidato (a) que obtiver a maioria simples dos votos válidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$V = \frac{PA(x) \cdot 0.50}{VVPA} + \frac{PF(x) \cdot 0.50}{VVPF}$$

Onde:

V = total de votos alcançados pelo(a) candidato(a)

PA = número de votos de pais obtidos pelo(a) candidato(a)

VVPA = número total de votos válidos de pais para todos os candidatos.

PF = número de votos de professores, funcionários (as), especialistas em educação, representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para o(a) candidato(a)

VVPF = número total de votos válidos de professores, funcionários(as), especialistas em educação e representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para todos os candidatos.

§ 1º Cada pai, mãe ou responsável de direito ou de fato, votará uma única vez, independentemente do número de filhos matriculados.

§ 2º Os eleitores serão cadastrados previamente pela Comissão Eleitoral, e comporá uma Relação de Votantes, na forma da regulamentação complementar, não se admitindo, em hipótese nenhuma, o cadastramento no momento da coleta dos votos.

§ 3º Os eleitores, previamente cadastrados, deverão comparecer munidos de documentos previsto na lei como de identificação (RG, CNH, CTPS, dentre outras) nas escolas onde estiverem inscritos.

§ 4º Não serão computados como válidos os votos nulos e em branco.

§ 5º Em caso de empate, será considerado vencedor, em ordem de prioridade o candidato que:

I. tenha habilitação em Administração Escolar:

II. seja mais antigo no Magistério Municipal:

III. seja mais antigo no estabelecimento de ensino.

Art 7º O candidato único deverá obter 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos para ser considerado eleito.

Parágrafo único. Não ocorrendo à hipótese prevista no "caput" deste artigo, aplicar-se-á o disposto no art. 5º e parágrafo único deste Decreto.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Art. 8º Haverá em cada estabelecimento de ensino uma Comissão Eleitoral que será constituída por representantes da comunidade escolar que acompanhará cada passo da eleição na escola. O acompanhamento abrange desde o registro de candidaturas, até a convocação de assembléias gerais para a apresentação de propostas. A comissão será formada por:

- I. Representante dos Pais;
- II. Representante dos Professores;
- III. Representante dos Funcionários;
- IV. Representante dos Especialistas em Educação;

Parágrafo único. Após escolhida a Comissão Eleitoral, o Diretor do Estabelecimento de Ensino será o responsável por comunicar à Comissão Central a relação de seus componentes, que deverão ser designados pela Comissão Central por ato próprio.

Art. 9º O registro de candidato a diretor será feito junto à Comissão Eleitoral.

§ 1º Os interessados deverão inscrever sua candidatura até às 17:00 horas do dia 12 de novembro de 2010, com a presidência da Comissão Central, utilizando-se da ficha e modelos em anexo, e não serão afastados dos cargos que ocupam.

§ 2º Os candidatos deverão apresentar, no ato de inscrição da candidatura, um Plano de Ação de Gestão Escolar 2011/2012, sem o qual a candidatura não será protocolada.

§ 3º A Comissão Eleitoral a que se refere o Art. 8º desde Decreto, convocará Assembléia Geral da Comunidade Escolar para apresentação da Proposta de Trabalho do (s) candidato (s).

Art. 10 Será extinta ou diminuída a carga horária da direção, no estabelecimento de ensino que tiver reduzido o número de alunos e não mais comportá-la, durante o biênio 2013/2014.

Art. 11 Perderá a função o Diretor que for condenado penalmente com sentença transitada em julgado, ou que venham a sofrer sanção disciplinar após o regular Processo Administrativo Disciplinar, por irregularidade cometida até a data final do registro da candidatura.

Art. 12 Todos os atos concernentes ao processo eleitoral será de competência da Comissão Central e da Comissão Eleitoral Escolar, nos termos do regulamento, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a orientação e o suporte logístico para a execução de todos os atos necessários, e aos estabelecimentos de ensino executarem o processo eleitoral.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central, que poderá ouvir as partes interessadas, bem como utilizar-se de consultoria especializada externa.

Art. 14 A Secretária Municipal de Educação e Cultura publicará instrução normativa, estabelecendo normas complementares para o processo de escolha dos Diretores de Escola.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 30 de outubro de 2012.

DR. MANOEL KUBA
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

DECRETO Nº 240/2012

Data: 30.10.2012

Ementa: exonera o Servidor Sebastião Pires Ferreira, do cargo de Operador de Máquina Pesada, em razão de Aposentadoria Voluntária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no artigo 84, da Lei Orgânica do Município de Guaíra, e atendendo ao que dispõe o artigo 37, II da Lei Municipal nº 1246/2003, c/c art. 40, III e § 1º da Constituição Federal, e considerando o Memorando sob nº 2012005569, de 12.09.2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado do cargo de Operador de Máquina Pesada, em razão de aposentadoria voluntária, o Servidor SEBASTIÃO PIRES FERREIRA, portador da CI/RG nº 3.715.097-5 – SSP/PR, a partir de 02 de novembro de 2012.

Art. 2º Declara vago o cargo de Operador de Máquina Pesada, até então ocupado pelo servidor, a partir de sua jubilação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 02.11.2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 30 de outubro de 2012.

DR. MANOEL KUBA
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

DECRETO N° 241/2012

Data: 30.10.2012

Ementa: exonera o Servidor Adilson Alexandrino da Silva, do cargo de Gari, em razão de Aposentadoria Voluntária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no artigo 84, da Lei Orgânica do Município de Guaíra, e atendendo ao que dispõe o artigo 37, II da Lei Municipal nº 1246/2003, c/c art. 40, III e § 1º da Constituição Federal, e considerando o Memorando sob nº 2012005999, de 08.10.2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado do cargo de Gari, em razão de aposentadoria voluntária, o Servidor ADILSON ALEXANDRINO DA SILVA, portador da CI/RG nº 1.880.020 – SSP/PR, a partir de 02 de novembro de 2012.

Art. 2º Declara vago o cargo de Gari, até então ocupado pelo servidor, a partir de sua jubilação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 02.11.2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 30 de outubro de 2012.

DR. MANOEL KUBA
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

PORTARIA Nº 336/2012

Data: 30.10.2012

Ementa: designa servidores para comporem Comissão incumbida de organizar e realizar as eleições dos Diretores das Escolas Municipais para o biênio 2013/2014.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o memorando nº 2012006320, de 26.10.2012, a Lei Municipal nº 1247/2003, artigos 54 e seguintes e § 1º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 239/2012 de 30 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as servidoras EDILAINE VILLALBA ORTIZ COMUNELLO, KELLY KARINE ZAGER DOS SANTOS, SILVANA MARINES PORTO, VANILZA ALVES DOS REIS OLIVEIRA e VLÁDIA NEVES KLEIN FILIPINI, para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão incumbida de organizar e realizar as eleições para escolha dos Diretores das Escolas Municipais para o biênio 2013/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 30 de outubro de 2012.

DR. MANOEL KUBA
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

PORTARIA Nº 337/2012

Data: 30.10.2012

Ementa: concede férias a servidores municipais conforme especifica.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando os Memorandos sob os nºs 2012006278, 2012006160, 2012006190, 2012006228, 2012006231, 2012006266, 2012005992,

RESOLVE:

Conceder Férias aos servidores municipais abaixo relacionados:

NOME	RG Nº	PERIODO AQUISITIVO	INICIO/FINAL
Antonio Carlos Alves	2.242.177 SSP/PR	2011/2012	31.10.2012 a 19.11.2012
Cleya Gonçalves da Silva	7.060.751-4 SSP/PR	2010/2011	26.12.2012 a 24.01.2013
Cristina Esposito Lopeira	8.136.565-2 SSP/PR	2011/2012	26.12.2012 a 24.01.2013
Edson Teodoro Rosa	5.145.373-5 SSP/PR	2011/2012	05.11.2012 a 04.12.2012
Jose da Silva Martins	14.611.410 SSP/SP	2011/2012	05.11.2012 a 04.12.2012
Julio Cesar do Nascimento	5.723.660-4 SSP/PR	2011/2012	03.12.2012 a 01.01.2013
Luciele Lucia dos Reis	8.431.222-3 SSP/PR	2011/2012	26.12.2012 a 24.01.2012
Marcos Antonio Santana	8.057.092-9 SSP/PR	2010/2011	05.11.2012 a 24.11.2012
Odair Aguiar Rodrigues	5.877.815-0 SSP/PR	2010/2011	05.11.2012 a 04.12.2012
Paulo Cesar Jambersi	3.000.022-6 SSP/PR	2010/2011	05.11.2012 a 04.12.2012
Rafael Mater	9.685.570-2 SSP/PR	2011/2012	19.11.2012 a 18.12.2012
Rosa Bitencourt Gomes Aleixo	4.328.549-1 SSP/PR	2010/2011	19.11.2012 a 18.12.2012

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 30 de outubro de 2012.

DR. MANOEL KUBA
Prefeito Municipal